



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 040 / 2012

PROCESSO Nº 201200004033366 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES – OPA¹, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O BANCO VOTORANTIM S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado o **BANCO VOTORANTIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede à Avenida da Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. VIVALDO MONTEIRO COSTA DA SILVA**, brasileiro, economista, portador do RG nº 27.498.560-3, inscrito no CPF nº 033.793.962-49, residente e domiciliado em São Paulo – SP, e pelo **Sr. PEDRO PAULO MOLLO NETO**, brasileiro, economista, portador do RG nº 15.549.680-3, inscrito no CPF nº 125.968.388-50, residente e domiciliado em São Paulo – SP, resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviços de intermediação de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA¹**, a ser promovida pelo acionista Estado de Goiás ("Ofertante"), proprietário de **32.676.889** (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Emissora"), bem como assessoramento no cancelamento do registro de companhia aberta da CELGPARG na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na cessação da listagem na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro ("Bovespa"), de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 015/2012**, objeto do Processo nº **201200004033366** de **12/07/2012**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de intermediação de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA¹**, a ser promovida pelo acionista Estado de Goiás ("Ofertante"), proprietário de 32.676.889 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Emissora"), bem como assessoramento no cancelamento do registro de companhia aberta da CELGPARG na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na cessação da listagem na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro ("Bovespa"), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços contratados constituem-se de:

- Preparar os documentos e executar os procedimentos, segundo o disposto no Anexo I Requisitos do Requerimento de Registro de OPA, da Instrução CVM nº 361, de 05.03.2002¹;
- Elaborar os documentos e executar as providências, conforme disposição presente no Anexo II Requisitos do Instrumento de OPA, da Instrução CVM nº 361/2002²;
- Solicitar o pedido de registro da OPA na CVM e na Bovespa³;
- Elaborar redação de Comunicado ao Mercado, Fato Relevante e atos deliberados pelos órgãos societários da Emissora;
- Auxiliar o Ofertante em todas as fases da OPA⁴;
- Praticar todos os atos necessários ao correto desenvolvimento da OPA;
- Fornecer informações ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Emissora em relação ao andamento da OPA;
- Orientar o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Emissora em relação ao comportamento da Emissora perante o mercado, bem como sugerir a redação de documentos a serem divulgados aos investidores;
- Tomar as providências para garantir a liquidação financeira da OPA e o pagamento do Preço de Compra⁵;
- Informar à CVM e Bovespa as alterações significativas no valor da CELGPARG e, concomitantemente, solicitar ao avaliador que promova a atualização do

¹ Art. 9º, da Instrução CVM nº 361/2002.

² Art. 10, da Instrução CVM nº 361/2002.

³ Art. 9º, § 1º, da Instrução CVM nº 361/2002.

⁴ Art. 7º, § 3º, da Instrução CVM nº 361/2002.

⁵ Art. 7º, § 4º, da Instrução CVM nº 361/2002.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

valor da Emissora no Laudo de Avaliação⁶;

- Acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa especializada⁷, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Emissora (Art. 8º, § 1º, Instrução CVM nº 361/2002);
- Monitorar a elaboração do Laudo de Avaliação da Emissora, mediante a preparação em sintonia e com restrito atendimento ao disposto no Art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 16, Inciso I, e Anexo III Disposições Preliminares, da Instrução CVM nº 361/2002;
- Requisitar o Laudo de Avaliação da Emissora, perante a empresa especializada, no dia seguinte à entrega na CVM, caso não a tenha recebido na mesma data de disponibilização na CVM (Art. 24, § 5º, da Instrução CVM nº 361/2002);
- Assessorar, orientar e preparar os documentos necessários ao pedido de cancelamento de registro de companhia aberta na CVM e cessação da listagem na Bovespa; e
- Observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.404/1976, Lei nº 6.385, de 07.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, Decreto nº 1800, de 30.01.1996, Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, Instrução CVM nº 361/2002, Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

⁶ Art. 8º, § 9º, da Instrução CVM nº 361/2002.

⁷ O Laudo de Avaliação, segundo Art. 8º, § 1º, da Instrução CVM nº 361/2002, poderá ser elaborado pela instituição intermediária, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento que possuam área especializada e devidamente equipada e tiverem experiência comprovada, ou ainda por empresa especializada com experiência comprovada.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- observar a legislação vigente, especialmente as Leis Federais n.ºs. 6.404/76, 6.385/76, 8.934/94, Decreto Federal n.º 1.800/96, e Instruções da CVM n.ºs. 358/02, 361/02, 480/09 e 481/09;
- A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação dos seus profissionais, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas com esses profissionais, inclusive todos os encargos decorrentes da legislação vigente.
- A **CONTRATADA** assumirá sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, cabe à **CONTRATANTE**:

- A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a CELGPAR e suas subsidiárias integrais, CELG D e Celg Geração e Transmissão S/A - CELG GT, se obrigam a fornecer à **CONTRATADA**, em até 48 horas, a partir da solicitação formal, todas as informações e documentos requisitados que, a seu critério, sejam julgados necessários para a realização dos serviços. Caso não seja entregue em tempo hábil para execução do OBJETO de qualquer documento solicitado, deverá constar do relatório da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extra Tributárias – STE da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Durante a execução do contrato a comunicação e interlocução dos assuntos referentes ao mesmo ficarão a cargo dos servidores:

Silvio Vieira da Luz
Assessoria Especial da Secretaria de Estado da Fazenda
silvio-vl@sefaz.go.gov.br
Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila
CEP 74.653-900 – Goiânia – GO – Brasil Tel: (62) 3269-2423

Moacyr Augusto da Silva Salomão
Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extra Tributárias
moacyr-ass@sefaz.go.gov.br
Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila
CEP 74.653-900 – Goiânia – GO – Brasil Tel/Fax: (62) 3269-2407





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para execução dos serviços. Esse prazo poderá ser ampliado se houver motivo justo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). O Preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos, inclusive: despesas com material de segurança e apoio, despesas de viagens, transporte próprios e de terceiros, seguros, material de expediente, cópias, comunicações, impostos e contribuições, etc, de forma que o pagamento que venha a lhe ser feito pela realização dos serviços não exceda o valor contratado.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2012.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.90.39.36.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00102, de 18/09/2012, no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 3º – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pelo preço global, que cobrirá todas as despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive o da assessoria jurídica que ficará a cargo e critério da contratada.

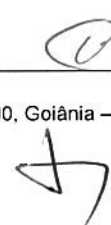
CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, perante a **CONTRATANTE**, na **Gerência da Dívida Pública e de Receitas Extra Tributária da Superintendência do Tesouro Estadual - STE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 1000.0001, Agência 0001, do Banco Votorantim S/A, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo 1º – Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios a serem emitidos. A **CONTRATADA** se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto a Secretaria de Estado da Fazenda, CELGPAR e/ou CELG D, assim como os resultados do referido exame.

Parágrafo 2º – As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços ora prestados, se revestem de totais e irrestritas confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela **CONTRATADA**, seus funcionários e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa



J



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** concordará em isentar de responsabilidade a **CONTRATADA** e seus respectivos diretores, funcionários, agentes e/ou pessoas controladoras, por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, de quaisquer das operações contempladas no presente contrato, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas sofridas pela **CONTRATADA** forem resultantes de dolo ou imperícia, imprudência e negligência por parte da mesma.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA


Parágrafo 2º – As disposições contidas no parágrafo primeiro deverão permanecer em vigor mesmo após a expiração do prazo de validade do contrato, sendo existentes, válidas e eficazes, enquanto forem legalmente exigíveis.

Parágrafo 3º – A operação descrita neste contrato é regida pela legislação da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão decididas no foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Parágrafo 4º – E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


VIVALDO MONTEIRO COSTA DA SILVA
Banco Votorantim S/A


PEDRO PAULO MOLLO NETO
Banco Votorantim S/A





061

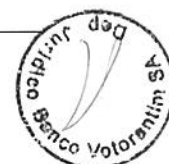
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004042442, DE 07/08/2013
– PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 040/2012 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERMEDIÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE
AQUISIÇÃO DE AÇÕES – OPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E O BANCO VOTORANTIM S/A, NA
FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado o **BANCO VOTORANTIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede à Avenida da Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCOS LIMA MONTEIRO**, brasileiro, economista, portador do RG nº 19.897.606-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 105.109.428-30, e pelo **Sr. PEDRO PAULO MOLLO NETO**, brasileiro, economista, portador do RG nº 15.549.680-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 125.968.388-50, ambos residentes e domiciliados em São Paulo – SP, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2012, de prestação de serviços de intermediação de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA, a ser promovida pelo acionista Estado de Goiás ("Ofertante"), proprietário de 32.676.889 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Emissora"), bem como assessoramento no cancelamento do registro de companhia aberta da CELGPAR na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na cessação da listagem na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro ("Bovespa"), objeto do Processo nº 201300004042442 de 07/08/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 040/2012, de prestação de serviços de intermediação de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA, a ser promovida pelo acionista Estado de Goiás ("Ofertante"), proprietário de 32.676.889





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Emissora"), bem como assessoramento no cancelamento do registro de companhia aberta da CELGPAR na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na cessação da listagem na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro ("Bovespa").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 040/2012 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 20 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 040/2012 o servidor Moacyr Augusto da Silva Salomão, conforme Portaria nº 08/2012-STE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato nº 040/2012, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado pelas partes abaixo nomeadas em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de Novembro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

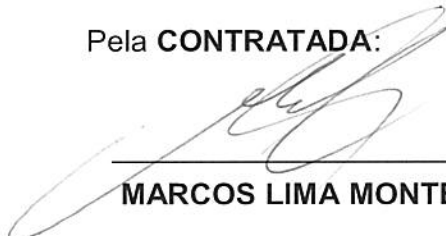


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



MARCOS LIMA MONTEIRO
Banco Votorantim S/A



PEDRO PAULO MOLLO NETO
Banco Votorantim S/A

